

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014 Nº. 319/2018, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018



Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de Cuité** Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA

Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

<u>EDIÇÃO</u> JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA

Chefe do Gabinete - Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.193 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Oriundo do Poder Executivo

INSTITUI A TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Vigilância Sanitária no Município de Cuité, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e da Lei Municipal Nº 952 de 31 de dezembro de 2012.
- **Art. 2º** A Taxa por Ações e Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde, de controle de vigilância sanitária e de vigilância ambiental especificados na Tabela de Incidência constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.
- Art. 3º É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Vigilância Sanitária a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, ou seja, possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos ao mesmo controle e fiscalização.
- **Art. 4º** A Taxa por Ações e Serviços de Vigilância Sanitária será em reais, conforme valores expressos no ANEXO ÚNICO desta Lei.
- Art. 5º A alíquota da Taxa é variável em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividades sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, da área física do estabelecimento conforme cadastro imobiliário ou por medição local quando este não estiver no cadastro referido, conforme expresso na Tabela de Incidência que constitui o ANEXO ÚNICO desta Lei.
- **Art. 6º** A taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento ou do procedimento administrativo para vistorias, fiscalizações, alvarás de saúde, licenças, entre outros ou quando a atuação administrativa ocorrer de ofício, na forma que for estabelecida em regulamento.

- Art. 7º O alvará e/ou a licença sanitária terá validade pelo prazo de um ano.
- **Art. 8º** Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária e ambiental terão como objeto de verificação a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção, promoção e recuperação da saúde pública.
- **Art. 9º** Aplicam-se à Taxa por Ações e Serviços de Vigilância Sanitária os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.
- **Art. 10** A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa de Ações e Serviços de Vigilância Sanitária e multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 11 As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar caso necessário.
- Art. 12 O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o alvará e/ou a licença sanitária, logo após a promulgação e publicação, podendo realizar as cobranças para sua emissão apenas a partir de 1º de Janeiro de 2019, respeitando os Princípios da Noventena e Anterioridade anual.
 - Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.193 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 ANEXO ÚNICO - TABELA DE INCIDÊNCIA DE TAXAS

Prédios, suas unidades ou dependências utilizadas em atividades: A) estabelecimentos e prestadores de serviços em saúde:	Valor da Taxa
A.1) consultórios e clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, estéticas, massoterapia, laboratórios de prótese dentária, serviços de audiometria, saunas, pedicuro, cabelereiros entre outras atividades similares às já descritas;	R\$ 22,35 até 30m² + R\$ 0,27 o m² adicional
A.2) farmácias, drogarias, perfumarias, ópticas, desinsetizadoras, desratizadoras, empresas de limpeza e desinfecção de caixas d'água, geriatrias, creches, escolas com refeições, distribuidoras de medicamentos e saneantes e correlatos, piscinas de uso coletivo, entre outras atividades similares;	R\$ 22,35 até 30m² + R\$ 0,27 o m² adicional
A.3) distribuidoras de produtos farmacêuticos e hospitalares, entre outras atividades similares;	R\$ 22,35 até 30m² + R\$ 0,27 o m² adicional
A.4) agropecuárias, pet shop, comércio de produtos veterinários e de animais, estética de animais, entre outras atividades similares.	R\$ 22,35 até 30m² + R\$ 0,27 o m² adicional
B) Controle dos alimentos e correlatos:	Valor da Taxa

B.1) bares, lancherias, cafés, casas de chá, trailers fixos, restaurantes, pizzarias, churrascarias, galeterias e similares, açougues peixarias, armazém com e sem açougue, mercearias, padarias, confeitarias, comércio de produtos alimentícios em geral, depósitos de bebidas, hotéis, motéis e pensões com comércio de alimentos, supermercados, minimercados, cozinhas industriais entre outras atividades similares às já descritas;	R\$ 22,35 até 30m ² + R\$ 0,27 o m ² adicional
B.2) ambulantes com tração humana;	R\$ 10,64
B.3) ambulante com tração motorizada (trailer/foodtruck/correlatos);	R\$ 22,35
B.4) licença para veículos de transporte de alimentos, água e correlatos;	R\$ 22,35
B.5) eventos transitórios com praça de alimentação;	R\$ 5,32
B.6) veículos utilizados para tele-entrega de alimentos, produtos farmacêuticos, entre outros produtos correlatos;	R\$ 5,32

